# LEI Nº 212/16

# BANDA SOL DO MARAJÓ PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

**LEI Nº 212/2016, EM 27 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe e declara sobre a Banda "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Anajás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anajás, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás estatui e em seguida fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o cumprimento das competências instituídas e insculpidas na Lei Orgânica do Município de Anajás – Pará, no inciso VIII do seu Artigo 3º, fica instituída a Banda "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Anajás.

**Art. 2º.** Fica determinado a Banda Sol do Marajó a desempenhar suas funções de caráter cultural dentro e fora deste município, sendo que as viagens para fora do município deverão ser devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás, em 27 de junho de 2016.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

ROSINEIRE GOMES BRITO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Prédio da Prefeitura Municipal de Anajás, aos 27 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

**LEI Nº 212/2016, EM 27 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe e declara sobre a Banda "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Anajás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anajás, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de **Anajás** estatui e em seguida fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o cumprimento das competências instituídas e insculpidas na Lei Orgânica do Município de Anajás – Pará, no inciso VIII do seu Artigo 3º, fica instituída a Banda "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Anajás.

**Art. 2º**. Fica determinado a Banda Sol do Marajó a desempenhar suas funções de caráter cultural dentro e fora deste município, sendo que as viagens para fora do município deverão ser devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás, em 27 de junho de 2016.

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

ROSINEIRE GOMES BRITO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Prédio da Prefeitura Municipal de Anajás, aos 27 de Junho de 2016.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO
*Legislando com o Povo!*

## COMISSÃO DE LEIS, FINANÇAS, INDÚSTRIA E ORÇAMENTO.

**ASSUNTO: Projeto de Lei que Dispõe e declara a Banda de Música "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Anajás e dá outras providências.**

PARECER

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei nº 02/16, de 22/06/2016, de autoria do edil Jorge Marçal, que Dispõe e declara a Banda "Sol do Marajó" como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial deste município.

O Projeto de Lei sob estudo é subsidiado de 4 artigos, sendo que o 1° autoriza o Poder Executivo a instituir a Banda sol do Marajó como Patrimônio Público Imaterial; o 2°determina a Banda Sol do Marajó a desempenhar suas funções de caráter cultural; o 3° trata de sua vigência; e o 4° de sua revogação.

É O RELATÓRIO.

Ante o exposto, verifica se que o projeto de lei em referência vai de encontro aos anseios das ações de melhorias na formação social, moral, cívica e intelectual da sociedade anajaense - Voto pela sua integral aprovação, pelo que submeto a apreciação plenária, esperando consequente aprovação.

É O VOTO.

SMJ. dos demais Membros desta Comissão e/ ou do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento da Câmara Municipal de Anajás/PA, em 23 de junho de 2016.

Ver. WANDERLEI CAVALCANTE

Relator Adhoc

APROVAMOS:

WANDERLEI CAVALCANTE - Presidente

JAIME GONÇALVES JÚNIOR – Membro Adhoc